



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1734122

PROJETO DE LEI Nº 00054/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza abrir crédito especial no valor de R\$ 50.050,00 relativo ao repasse de recursos de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, conforme Portaria MS nº 1442/2022, e dá outras providências.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.52 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.050,00 (Cinquenta mil e cinquenta reais) na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07- Sec.Mun. de Saúde e Assistência Social
UNIDADE: 03- Fundo Municipal de Saúde - Recursos da União
FUNÇÃO: 10- Saúde
SUBFUNÇÃO: 301- Atenção Básica
PROGRAMA: 0030- Saúde Preventiva
ATIVIDADE: 2.174- Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde -Port.1442/2022
ELEMENTO: 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
RECURSO: 4.500- FNS -Custeio Atenção Básica

Parágrafo Único - Fica autorizado a suplementar os rendimentos da aplicação financeira do respectivo recurso.

Art. 2º- Para cobertura do crédito especial previsto no artigo 1º servirá o recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saude-FMS relativo a Portaria MS nº 1442/2022, de 14/06/2022 relativo ao recurso de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Junho de 2022.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 00054/2022, DE 27/06/2022.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei n. 00054/2022 que **"Autoriza abrir crédito especial no valor de R\$ 50.050,00 relativo ao repasse de recursos de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, conforme Portaria MS nº 1442/2022, e dá outras providências."**

O recurso provém do Fundo Nacional de Saúde com base na Portaria MS nº 1442/2022, de 14/06/2022, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, através de Emenda Parlamentar nº 81000312 do Deputado Federal Nereu Crespim.

Conforme a PORTARIA GM/MS Nº 684, DE 30 DE MARÇO DE 2022, que "Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022", em seu art.6º, § 1º, 2º e 3º trata sobre a aplicação dos recursos, que segue na íntegra:

"Art. 6º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde observará o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos Município e do Distrito Federal no ano de 2021, no âmbito do Programa Previnde Brasil, considerando os Planos Orçamentários Capacitação Ponderada, Agente Comunitário de Saúde, Desempenho, Informatização e Ações Estratégicas.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnde Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

§ 3º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio."

Os recursos já estão disponíveis em conta específica do Fundo de Saúde e seguindo os trâmites legais e por se tratar de um recurso não previsto no orçamento de 2022, faz-se necessário a abertura de um crédito especial, cuja classificação orçamentária está prevista na minuta do projeto de Lei em questão.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Em breves palavras, eram estas as considerações em relação a matéria do qual aguardamos a apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Ilma.Sra.
Arlúcia Erthal Simon
Presidente do Poder Legislativo
Lagoa dos Três Cantos-RS

RECEBIDO
30/06/22
LA
ASSINATURA